

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

### CONTRATO Nº 04/2024

Contrato de Prestação de Serviços de **Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos**, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa **JOÃO ANDRADE DANTAS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.361/0001-83, com sede à Av. Cônego Miguel Barbosa, N.º 268, Bairro Centro, FEIRA NOVA/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. **ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**, portadora do RG nº 3544161-5 SSP/SE e CPF nº 078.866.705-07, e do outro lado a empresa, **JOÃO ANDRADE DANTAS MEI-LL SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.399.841/0001-00, estabelecida na Av. Paulo VI, nº 426, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANDRADE DANTAS**, brasileiro, inscrito No CPF nº 910.156.005-06, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de Recursos Humanos, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Consultoria com suporte técnico especializado na elaboração e implantação dos procedimentos e rotinas do Departamento de Recursos Humanos;
- 2) Suporte Técnico do E-Social;
- 3) Acompanhamento mensal da folha de pagamento;
- 4) Análise de Leis com melhoria da estrutura organizacional;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

ELLEN SABRINA  
DANTAS  
SOUZA:078866705  
07

Assinado de forma digital por ELLEN  
SABRINA DANTAS SOUZA:07886670507  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v.S., ou=Renovacao Electronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF  
A1, cn=ELLEN SABRINA DANTAS  
SOUZA:07886670507  
Data: 2024.01.02 09:34:37 -03'00'

JOAO  
ANDRADE  
DANTAS:910  
15600506

Assinado de forma digital por JOAO  
ANDRADE DANTAS:91015600506  
Data: 2024.01.02 09:06:19 -03'00'



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

### CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinqüenta reais)**.

3.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

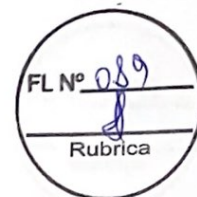
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

ELLEN SABRINA  
DANTAS  
SOUZA:07886670507

Assinado de forma digital por ELLEN SABRINA  
DANTAS SOUZA/2886670507  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUÇÕES MULTIS  
VIA, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado PE A1, cn=ELLEN  
SABRINA DANTAS SOUZA/2886670507  
Dados: 2024.01.02 08:35:03 -03'00'

JOAO ANDRADE  
DANTAS:9101560  
0506

Assinado de forma digital por  
JOAO ANDRADE  
DANTAS:91015600506  
Dados: 2024.01.02 09:09:33  
-03'00'



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Feira Nova  
01.031.1029.2012 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 –Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica  
FR 15000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:

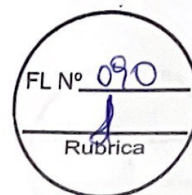
- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

ELLEN SABRINA  
DANTAS  
SOUZA:07886670507

Assinado de forma digital por ELLEN SABRINA  
DANTAS SOUZA:07886670507  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC.SOUZATI Multipla  
v3, ou=FeiraNova.LC0 Electronica, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=ELLEN SABRINA  
DANTAS SOUZA:07886670507  
Dados: 2024.01.02 08:35:29 -03'00'

JOAO ANDRADE  
DANTAS:910156  
00506

Assinado de forma digital  
por JOAO ANDRADE  
DANTAS:91015600506  
Dados: 2024.01.02  
09:12:06 -03'00'



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

ELLEN SABRINA  
DANTAS  
SOUZA:078866705  
07

Assinado de forma digital por ELLEN  
SABRINA DANTAS SOUZA:07886670507  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOU.LTI  
Multipla vS, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF  
A1, cn=ELLEN SABRINA DANTAS  
SOUZA:07886670507  
Dados: 2024.01.02 08:36:00 -03'00'

JOAO ANDRADE  
DANTAS:910156  
00506

Assinado de forma digital  
por JOAO ANDRADE  
DANTAS 91015600506  
Dados: 2024.01.02 09:13:11  
-03'00'



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE**



**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Feira Nova, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

FEIRA NOVA (SE), 02 de janeiro de 2024.

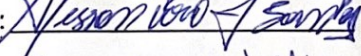
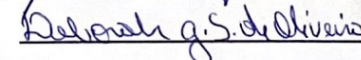
ELLEN SABRINA  
DANTAS  
SOUZA:07886670507

Assinado de forma digital por ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA/07886670507  
Data: 2024.01.02 09:14:36  
Dados: 2024.01.02 09:14:36  
+03'00'

**ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**  
Presidente  
CONTRATANTE

JOAO ANDRADE  
DANTAS:910156  
00506

**JOÃO ANDRADE DANTAS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 006.905855.51  
 CPF Nº 034.823.935.16